



PREFEITURA DE
SOBRAL

LEI N° 2577 DE 14 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
N° 2.338 DE 15 DE MARÇO DE 2023, EM
SEU ART. 2º, INCISO II.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica acrescentado a alínea b ao inciso II do art. 2º da Lei nº 2.338 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

// - ...

b) *19 de março dedicado a São José Padroeiro no Estado do Ceará.*"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 14 DE ABRIL DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral


Gustavo Judah Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITAL N° 2548/2025

Ref. Projeto de Lei nº 020/2025

Autoria: **Francisco Quariguasi da Silva**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.338 de 15 de março de 2023, em seu art. 2º, inciso II.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 14 DE ABRIL DE 2025.**

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573